

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ CNPJ - 76.020.452/0001-05 PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO CEP 83750-000 - (41) 3547-8000 www.lapa.pr.gov.br

Oficio nº 005/GAB/PROC

Lapa, 29 de Janeiro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 004/2016, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para pavimentação de via urbana.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk Prefeita Municipal

> MARIO JORGE PADILHA SANTO (Mário da Farmácia)

Exmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000000078 / 2016 03/02/2016

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

10:40:45



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ CNPJ - 76.020.452/0001-05 PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO CEP 83750-000 - (41) 3547-8000 www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

<u>Súmula</u>: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente pavimentação de via urbana.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná; no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 521.366,88 (Quinhentos e Vinte e Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

 14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes 14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana 15.451.0006.1.059 - Pavimentação da Rua Pedro Mendes de 	
Camargo (C.R. Nº 1.022.834-09/2015/MCIDADES)	
4.4.90.51.00.00.1932 – Obras e Instalações	493.100,00
4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações	28.266,88
	521.366,88

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Excesso de Arrecadação da fonte 932 - conta nº 647.051-0	R\$ 493.100.00
O Excesso de Arrecadação da fonte 1000	R\$ 28.266,88
TOTAL	R\$ 521.366,88

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2016.

Leila Aubrift Klenk Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ CNPJ - 76.020.452/0001-05 PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO CEP 83750-000 - (41) 3547-8000 www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 521.366,88 (Quinhentos e Vinte e Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos) para Pavimentação de Via Urbana.

Com a pavimentação da Rua Pedro Mendes de Camargo, trecho entre a Rua Eugênio Alves Guimarães e Rua Guanabara (a primeira já pavimentada e a segunda receberá pavimentação através do Programa Pró- Transporte – PAC 2 – 2ª Etapa) será resolvido o problema da água proveniente de vertentes que deixam a referida rua elameada. Haverá melhora significativa nas condições de mobilidade do bairro por tratar-se de uma rua densamente povoada e melhora também na qualidade de vida da população beneficiada pela obra.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando o Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal de nº 1.022.834-09/2015 - Convênio SICONV nº 816.384/2015 celebrado entre o Município e o Ministério das Cidades e cópia do Extrato de Proposta e Publicação no Diário Oficial da União.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2016.

Leila Aubrift Klenk



Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 816384 / 2015/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2693.1022834-09 / 2015

> CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DA LAPA - PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituida pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado à Rua Valentin Bokowski nº 74, Guabirotuba, Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasilia/DF, no livro 2964 folha 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICIPIO DA LAPA - PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, portadora do RG 3.707.456-0 SSP/PR e CPF nº 529.075.549-72, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Centro, 83750-000 Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação de Via Urbana.

MUNICIPIO BENEFICIÁRIO

LAPA - PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não se aplica.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse -Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cem reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 28.266,88 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 521.366,88 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Nota de Empenho nº 2015NE800143, emitida em 11/05/2015, no valor de RS 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120541D736500.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0393.006.00647051-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 18/12/2015.

Término da Vigência Contratual: 31/08/2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da

1022834-09 / 2015



Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

tomada de contas especial, se for o caso.

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondênças ao CONTRATADO: Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro - Lapa/PR -CEP: 83750-000.

Endereço para entrega de correspondencias a CONTRATANTE: SR Curitiba Oeste - Rua José Loureiro, 195 - 6º Andar - Curitiba/PR - CEP: 80010-000.

Assinatura do CONTRATANTE Nome: FÁBIO CARNELÓS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO Nome: LEILA AUBRIFT KLENK

CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MATTERE MILE HOLETA

Nome: CPF:

Cenis Miczalides Coelho

👾 - Rojielpal de Cor Calos e De antico La Repasse - Lapa - PR

CPF 030.301.749-05

EM CONFORMIDADE

MATHEDE MIE HORITA ASSISTANCE WILE THE ASSISTANCE OF GOVERNO CURTIDATE PEDERAL CAIXA ECONÓMICA PEDERAL



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE № 816384 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2693.1022834-09 / 2015

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

- 1 São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
- a) o Anexo ao Contrato de Repasse Condições Gerais; b) o Anexo ao Contrato de Repasse Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).
- 1.1 A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.
- 1.1.1 O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual periodo, nos termos de ato regulamentar do Concedente.
- 1.1.2 O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATANTE

- analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, 11. no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE:
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, IV. observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente: VII.
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando VIII. da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 - DO CONTRATADO

- consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercicio, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento:
- 11. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

1022834-09 / 2015



comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código 111. Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no IV. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas

portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas V. pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e

social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, VI. técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental VII.

municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, VIII. observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços IX. contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse; X.

realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, XI. nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI XII. que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da

Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

observar o disposto no Decreto nº7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido

utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 XIV. de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV XV. que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, XVI. atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa

prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela XVII. qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a

consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de XVIII. homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, XIX.

bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas XX. concedentes ou contralantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis:

atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em XXI. contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do XXII. Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;



7 7 7 7

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do executado de compatíve do compatíve do compatíve de compatíve d
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio grado por estes investimentos;
 xxvi.
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504,
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo (XXXII) operar manter o consecução do contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do XXXIII. responder solidariamente, os entes conservadas a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios
 XXXIV. anlicar no SICONV es entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em cademeta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3 A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.
- 3.1 O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.
- 3.2 Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- 3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

1022834-09 / 2015



. .

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- 4.1 A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.
- 4.2 Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 4.3 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

- 5 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.1 A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.
- 5.1.1 No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.
- 5.2 No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.
- 5.2.1 Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6 As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.
- 6.1 A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação especifica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
- 6.2 A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.
- 6.2.1 No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
- 7.1 A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.



- 7.2 Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
- I a destinação do recurso;
- II o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 7.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.
- 7.3.1 Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.
- 7.4 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em periodo anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.
- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em cademeta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.
- 7.5.2 Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.
- 7.5.2.1 Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
- 7.5.2.2 Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 7.6 Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituidos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



- 7.6.1 A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.
- 7.7 Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.
- 7.7.1 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse periodo aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.
- 7.7.2 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.
- 7.7.3 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.
- 7.7.4 Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.
- 7.7.5 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.
- 7.7.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) días do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.
- 7.8 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.



CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

- 9 O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.
- 9.1 Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.
- 9.2 É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físicofinanceira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10 Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.
- 10.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.
- 10.1.1 O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11 A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.
- 11.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluidos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.
- 11.2 Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.3 Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.
- 11.3.1 Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 11.3.2 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 12 O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver,
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

- 13 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- 13.1 É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 14 É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o periodo de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 16 O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo periodo, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.
- 16.1 Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 16.1.1 A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituidos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

4)



17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

- 18 A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas. no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.
- 18.1 A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de oficio" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.
- 18.2 A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.
- 18.3 É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuizo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 19 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 19.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraidas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Assinatura do CONTRATANTE Nome: FÁBIO CARNELOS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO Nome: LEILA AUBRIFT KLENK

CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MYTELDE MEE HULETY

CPF: 563 397 6 79.46

Nome: CPF:

Denis Megalhães Cosiho

tanicipal de Convênios e de Repasse - Lapa - PR

CPF 030.301.749-05

1022834-09 / 2015

EM CONFORMIDADE



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de Sigilo #PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 816384 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA PROCESSO Nº 2693.1022834-09 / 2015

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, residuos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimenteção pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública. no que couber.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: FÁBIO CARNELOS

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO Nome: LEILA AUBRIFT KLENK

CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MATELOW MIL HORETH CPF: 963.357.676.61

Nome: CPF:

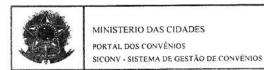
Denis Megalhies Coolho

ent haidpal de C n. "Hisso T C. Repasso - Lega - Pil.

CFF 030.301.749-05

EM CONFORMIDADE

MATHOE MURITY Assistente Matr. 040.864-6 GE Governo Curitiba/PR CAIXA ECONÓMICA PEDEDA



No	1	A	VO	DA	PR	OP	OS	IA:
	_		100					

005611/2015

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Pavimentação de Via Urbana.

JUSTIFICATIVA:

Com a pavimentação da Rua Pedro Mendes de Camargo, trecho entre a Rua Eugênio Alves Guimarães e Rua Guanabara (a primeira já pavimentada e a segunda receberá pavimentação através do Programa Pró-Transporte - PAC 2 - 2ª Etapa) será resolvido o problema da água proveniente de vertentes que deixam a referida rua elameada. Haverá melhora significativa nas condições de mobilidade do bairro por tratar-se de uma rua densamente povoada e melhora também na qualidade de vida da população beneficiada pela obra.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:					
56000	MINISTERIO DAS CIDADES					
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍ	PIO:	CEP:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:				DO RESPONSÁVEL:		
51921146400				NALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:			C.E.P	DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:		

2 - DADOS DO PROPONENTE

				-
OPONENTE 7	:	-		Language FONE
UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
		0066470510		
PROPONE	NTE:			
	7 UF: PR AGÊN 0393-0	OPONENTE: 7 UF: CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657 AGÊNCIA: 0393-0 PROPONENTE:	OPONENTE: 7 UF: CÓDIGO MUNICÍPIO: 83750-000 AGÊNCIA: 0393-0 O PROPONENTE: CONTA CO 0066470510 NOME DO R LEILA AUBR	OPONENTE: 7 UF: CÓDIGO MUNICÍPIO: 83750-000 E.A.: Administração Pública Municipal AGÊNCIA: 0393-0 CONTA CORRENTE: 0066470510

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 521.366,88		
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 28.266,8	8	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2016	R\$ 493.100,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 28.266,8	8	Milya W
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00		
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00		
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	18/12/2015) (
FIM DE VIGÊNCIA:	31/08/2017		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017		

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

UNIDADE DE MED	IDA: UN	QUANTIDAD	E: 1.0		
Valor: R\$ 521.366,88		Início 30/05/2016	Término Pro 30/03/2017	Término Previsto: 80/03/2017	
Valor Global: R\$ 521.366,88					
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Cód.	7657	CEP: 83750-000
Endereço: Rua Pedro	Mendes de Camargo				
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Pavimentação de via	ırbana				
Quantidade:	Valor:	Início P		Térmi	
1.0	R\$ 521.366,88	30/05/20	16	30/03/	2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana	R\$ 246.550,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 246.550,00	PARCELA Nº:1
MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2016
META №: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana	R\$ 147.930,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 147.930,00	PARCELA Nº:2
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2016
META N°: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana	R\$ 98.620,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 98.620,00	PARCELA Nº:3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana	VALOR DA META: R\$ 14.133,44
VALOR DO REPASSE: R\$ 14.133,44	PARCELA Nº:1
MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana	VALOR DA META: R\$ 8.480,06

VALOR DO REPASSE: R\$ 8.480,06

PARCELA Nº:2

MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2016	
META Nº: 1	VALOR DA META:	
DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana	R\$ 5.653,38	
VALOR DO REPASSE: R\$ 5.653,38	PARCELA N°:3	-

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO B	Division 1401			
NATUREZA DA AC	QUISIÇÃO: Recu	rsos do Convê	nio NATUREZA DA	A DESPESA: 449051
ENDEREÇO DE LO	CALIZAÇÃO:	Rua Pedro Mei	ndes de Camargo	
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIG	O DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDA	DE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 521.366,88	V.TOTAL: R\$ 521.366,88

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPES	A			_
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 521.366,88	R\$ 521.366,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 521.366,88				

10 - DECLARAÇÃO

para efeitos e sob as penas da Lei, qu	lo proponente, declaro, para fins de prova junto ao e inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos ntos da União, na forma deste plano de trabalho.
Pede Deferimento,	
Local e Data	Proponente
11 - APROV	AÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO
	Aprovado
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

33 540.15, Prazo de vigência 25 11/2015 a 31/07 2016, retmagindo sens efectos financeiros a 01/01/2015. Data de assinatura.

SAT 2015.

Specie 2º Adultico ao Contrato nº 2014/201, de prestacto dos servicios de limpeza e conservação para a unidade do Banco do Nordeste em Brasilia - Dr. incluindo fornecimento de motoriais, firmado com a cimpresa ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LIDA - EPP; Objetio, Repactinação de preços do Contrata, Fundamento legal: Ari 40, loc XL Ari 55, liceso II), da Lera 866/9 92 Ari 1º da Respolção (10.96, do Alpartamento de Cumánação e Controle das Empresas Estatas DES), com Art 5º de Deserto nº 2/271/97, Valor do adútivo RS 9/311/83, Prazo de vigência, 27/11/2015 a 06.08/2016, 27/11/2015

Espécie, 7º Aditivo ao Contrato nº 2013-201, de prestação dos serviços de vigitánem armada ciuma de 44 horas semanais, para as unidades administratīvas do Banco do Nordeste localizadas no estado do Espírito Santo, firmado com a empresa CAPIXABA VIGILÁN-CIA E SEGURANÇA LIDA , Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, Fundamento fegal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666-93. Valor do admivo. RS \$39.519.32. Prazo de vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016; Data de assimptora /02/12/2015,

THE COLUMN TO SEE A PROPERTY OF THE VACO

Communarios à reabstrata do hertação supractada, pobi-toda no IRDI de 01-12-2015. Objeto Pregão Fetrónico. Comentação de serviços de substancio recumiento e consultoria do soboção de Fortol Corporativo e obstantava do Rimero do Santas, emploandos se perspectos de Intrancia e Internet Fortego dos Propostas, a partir de 07-12-2015, as 193-10 see que was compranant que for Albert no dia-Propostas. Os 01-2016, as 105-00 no site was comprande por los de-

(SIDEC - 22.12.2015) (T0085.99099-2015N1-999099

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL VICE-PRESIDENCIA GOVERNO

EXTRAIO DE CONTRAIO

Extroto de Contrato de Repasse celebrado entre a Unido Federal, por meto dota) Gestortes) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, UNPI 00.360.305.0001.04 e o seguinte

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

******		TOS DE TERMOS	ADITIVOS	
- 1 00/16 Vice	CONTRAIANT	CONTRACTO		-
112301 (244-41) 2084	SHIP	PM de functione	Promopake de Viscos	INSTACABLE TO
11/101-478-91 700ys	VIII	PH de Carapana P	Promysical de Digent	30 13 3ml t
0556 527 26 2611	Mentanes	PM de Samon	para little villa	29 12 3014
H404 147 + 1 (H42	MDA	FAR ARA DO NOR	Printings a spinical ate 31 of 2016 Alt Vig. 10 on 2016	21 32 2003
Official and Title	SHINENDEREZ	LURRAIN DIDAN RA		T Admiss 21 15 201
11251 134 62 3MM	SK Nacks		Vit Commandatala NV	1 Admin 31 12 No.
H3054 K37 194 24694	MIDMESTANA	155 Santo Andre SP	Altera Constituendo R	1 Address #4 (2.200)
nityraac.ee jana	VIII	Salana AL	Prismigação de sigencial his ese (o	58 21-12-15
4012657 01 386 v	1	Manuel Clauder I S	Presinge Vigor	1. Address 21 42 15
#341 #17 15 1941	MDA CAINA	instatute de (merue) e pari et Desemblemente Rimi Sestemble è MALLE	Marian	Lerron Adecias
200	Aff states	PM Nera Discour	Prorringa s inchesa	Form Aden
412441445411	MF CARA	SECRETARIA DE LS	Promise open a	11.12.2913
\$454.6- \$11.50£1	VE HONDES	PRO SIDE VIT BURNAR	20.12.2016	former adjoins
070071.2405		1H 5 MG	ALTERA VALOR CON IRAPARTIDA PARA RA 14-212 FF	21 (2201)
0231444 2F nr	AR HEATH &	ESTADO DE GORAS	An Visiting Man 2016	
#24#945 Flor	VN nkat-s	hopmaxP	Promiso regimen	1 Admin 21 12 15 1 Admin 21 12 15
7.7(24)	Mr State	Stapen a NP	Printroga Stecha ta	FAdem is 21 (2.84)
	M Maks	San Resput Sp	Promise records	1Adm = 217214
79601011	VIVE	Shi Rispec SP	Primova viginal	1 School 28 12 15
45-54-141-05	Nit afairs	Fore was No	Howards Ageman	I series and 1215
10 52322.501	MUDADES		\$11V.16	1 X 12 14
e-life i harring	1.111.1	Canciona St Dapotomea St	19 1 ig 36 141 261 4	1. Adam v. 07 12 2015
124055 v 25			Afters prese de Subclas cuts 2º da Clauvala 1º p	fernie de Apsontamento
102410.0.45	CAINA	Harcigrapya SP	29 12 2016 Service outs 2" de Claires La él 1" provincio pe p	23 12 2015 Jerman de Apresbildenanto et 82 2015 de
Internal Story			15 06 16 e ultima. p.	27 12 2015
1rd 4252 41 262 1	\$15P\$ \$15P\$	Ispana Mea	Prontings engine to the extractor	L Adense 21 12 2615
11074414 14 2031	and the second	Ebuna Nej	Printings information	1 Address 21 (2 Note
	MS	Maray Bay My	Programme statement	T Adence 21:12 2018
Salarines 14 July	15355008	Waterilly- Mil	Francos vagues is	1 Address 21:12:2013
9174 ST (2 (2 (1) 1 1 1 1 1	hus 1	Marcon Lens, Mri	Province saven in	F Adrise 31 12 2011
elione 15 box	MCH-SING I	Maton Lens MG	Painings coppings	1 admin 76 12 2018
thought black y		Mateux Lense MG	Portuga Sports	
00 00 of 01 2000	ME	Fittie Most MG	In in has	T address 21.11.20(5)
100211124 2017	MILE	Para de Visco VIII	Porres regentia later Sala	7 almoi 71 12 5q c
wasananii alii 14 a.	VIAPA	Primary Mr.	31.03.2046	7 admiss 21 (2.24)
Politica on their		1 semilars affi	Promoga vigen is	1 Miller 21 12 2415 -
	W to style		411 701 M	
For 12 Tell Cent Tell 12 La Transport Cent Tell	MATORIOUS .	Porrore Mc	111 201 N	T adence 21.42.2ms

TREPLIES 1 - 18 - 11 - 11 - 14 1 en belant to your 1214 31 V Tr. 2008 Indicating heal 043 " 16.5 (A) Set 1 per tears or your

| March | Marc

9226131 True ---eparti spije

| Prince | P estable exper-V calaba Tresposas Sta 1414 4 to St 2414 venames 1 VICTORIAL TO MINICORY PROTECTION OF THE maria in the TETRES STREET SET SET AND

SHOW VI HAC AN th Key Street Mar CI sowie rate pour l'appe 01 12 min 24 (t PSI No Records to the beautiful and the second of the seco kit idad y MF 007 944 Sug 1 Higher to help Steam -*!!! 27. 47 41. Sole VIS 1660(10) 31 2002 1660(10) 12 2012

Man Fair Street 414*711 (6 (6 VICTORY N Miritary, 0.00****** Chirago at * * *** ** *** *** *** *** *** *** WSTVA. являй й_{жде} — «« 00 1964 Lay 246 7 14755 506

| MARCHAN | SAN | Part MEDISON SAMSA MEDISON SAMSA MERISON 14172 2013 shell \$35 and 5 at 11/2 hard to tops recognized by fell relations of 1/2; relations of District Thirty 518

| Market | M 6425817.2573 H H 1 1 74+ 14 541 Allth Calva CAMPAGE PARK A 14 101 1 111.5 Documenta assinado digitalmente conforme MP nº 2/200/2 de 24/08/2001, que invitar a Infraestratura de Chares Públicas Brasileiro - ICP-Brasil

Este documente pode ser serificado no endereça eletrónico http://www.ui.jawhi.aderticalde.html.

EM CONFORMIDADE

MATICAL WELL OF IN The same of the sa 100